

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO



Quixadá, 02 de maio de 2022.

Ilustríssima Senhor, José Mac Dowel Azevedo Neto, Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Quixeramobim-Ceará.

Tomada de Preço nº 07.01.27.22-TP — Objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO SALVIANO CARLOS NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME MAPP Nº 1554/1596 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 128/2021 QUE CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, A EMPRESA CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.633.615/0001-09, COM SEDE NA RUA TENENTE CRAVO Nº 633, ALTO DA BOA VISTA, QUIXADÁ-CE, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. AILEXSANDRE ROBERTO CARNEIRO LOPES JUNIOR, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2008098055700 SSP-CE E DO CPF Nº 065.773.73-66. por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso 1, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso 1, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

I— DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrite inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou, documento vencido por isso, teria desatendido o disposto do Edital. Mas, pelo fato de ser ME, teria direito ao prazo de cinco dias, para apresentar o documento que não estaria adequado, sendo assim, não haveria motivo suficiente para ser desclassificado de forma imediata.

*Recebido
Em 02/05/2022
Quixadá*

20



II—AS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu numa falha.

Senão vejamos:

III— DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

QUIXADÁ-CE, 02 DE AMAIO DE 2022.



ALEXSANDRE ROBERTO CARNEIRO LOPES JÚNIOR

Rg – 2008098055700 SSP-CE CPF – 065.773.573.-66

CREA Nº 061910654-9

SÓCIO ADMINISTRADOR